

Primeira Alteração - ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO PÓLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Prazo e Ano Social

Art. 1º - A Associação PÓLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, formada por empresas de Base Tecnológica, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único: A Associação PÓLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 2º - A Sociedade tem sede na Avenida Senador Atilio Fontana, 591-E, Bloco G, 3º andar, Anexo a Residência de Software, EFAPI, em Chapecó-SC, e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, sendo o ano social correspondente ao ano civil.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 4º - A Sociedade tem por objetivo reunir empresas do segmento de Base Tecnológica (EBT's), com o intuito de fortalecer o setor, gerando por consequência um incremento no trabalho, renda, qualificação e inovação tecnológica.

Parágrafo 1º - Para a realização dos seus objetivos, a Sociedade utilizará os recursos disponíveis, tendo por finalidade precípua:

- a) Organização e capacitação das Empresas, participantes da Associação, nas suas necessidades;
- b) Promoção através de parceiros, com o fim de adequar os cursos profissionalizantes e de nível superior à demanda regional do setor;
- c) Desenvolver parcerias para a transferência de conhecimento, bem como a prestação de consultoria tecnológica, visando melhoria do processo de desenvolvimento e produção;
- d) Desenvolvimento de estudo de mercado, participação em feiras, promoção e organização de feiras e eventos;
- e) Desenvolvimento de plano de marketing e implantação do parque empresarial de base tecnológica.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá executar suas atividades através de empresas da área, estabelecendo parcerias e firmando convênios específicos que determinem as

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ - SC

responsabilidades de cada parte.

CAPÍTULO III

Dos Sócios

Art. 5º - Poderão ser sócios da associação:

Parágrafo 1º - As empresas legalmente constituídas, do ramo de produção e desenvolvimento de hardware, software, sistemas de automação e afins, com sede no Brasil ou fora dele, desde que tenham uma unidade produtiva na região Oeste de Santa Catarina, território de abrangência da presente Associação.

Art. 6º - Os sócios não responderão solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações, compromissos e encargos assumidos pela Associação PÓLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE.

Art. 7º - Os associados ficam subdivididos nas classes Fundadores, Benemérito, Contribuinte e Colaborador:

Parágrafo 1º - São considerados sócios colaboradores empresas incubadas e organizações que apenas colaboram com o andamento das atividades. Sendo estes inelegíveis às diretorias e conselhos, bem como sem direito a voto nas assembleias.

Parágrafo 2º - Todos os associados que não se enquadram no Parágrafo 1º serão considerados Contribuintes. As empresas que são associadas desde a fundação da Associação serão denominadas Fundadoras. Sócios Beneméritos são aqueles que realizaram uma contribuição de destaque e recebera esta homenagem da Diretoria Executiva. Todos os sócios contribuintes possuem elegibilidade à diretorias e conselhos, bem como direito pleno à voto nas assembleias

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHARECO SC

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 8º - São deveres das empresas associadas:

- a) Acatar as disposições do Estatuto e demais deliberações emanadas dos órgãos competentes;
- b) Pagar pontualmente as mensalidades e demais encargos devidos à Associação;
- c) Exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos ou designados através de seus representantes;
- d) Comunicar formalmente os nomes de seus representantes perante a Associação;
- e) Comparecer as Assembleias Gerais, participando de seus trabalhos, na forma das disposições estatutárias e regulamentares;
- f) Contribuir, por todos os meios, para o prestígio e prosperidade da Associação e da classe empresarial.

Art. 9º - São direitos das empresas associadas:

- a) Indicar a inclusão de novos associados;
- b) Reabilitar direitos, quando em atraso, pagando as mensalidades com valores



- atualizados;
- c) Votar e ser votado, observadas as restrições de ordem legal e estatutária
 - d) Apresentar à Diretoria Executiva qualquer proposta que julgarem de interesse dos associados do PÓLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE;
 - e) Verificar e obter esclarecimentos sobre as atividades do PÓLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE, examinando livros, ata e documentos contábeis ou fiscais, principalmente nos 10 (dez) dias que antecedem a Assembleia Geral Ordinária.
 - f) Utilizar a marca da Associação nos seus produtos, bem como no material publicitário.

Parágrafo único - O Associado poderá, a qualquer tempo e independentemente de sua qualidade ou condição, solicitar sua demissão do quadro da Associação, desde que adimplente com suas obrigações.

Art. 10º - Mediante decisão da Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, o Associado, independentemente de sua qualidade e condição, poderá ser excluído por motivo grave devidamente apurado, em especial pela prática de ato em que tenha usado de má-fé o nome da entidade, bem como a seus membros, ou ter cometido ato contrário à finalidade e objetivos da sociedade, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, inclusive com nomeação de defensor em caso de revelia.

Parágrafo 1º - A deliberação pela exclusão será tomada pela maioria dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 2º - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECO - SC

CAPÍTULO V

Dos Órgãos Dirigentes do Pólo Tecnológico do Oeste Catarinense.

Art. 11º - A Associação Pólo Tecnológico do Oeste Catarinense, será constituída dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Conselho Diretivo;
- d) Diretoria Executiva e
- e) Conselho Fiscal.

Art. 12º - Os membros dos órgãos citados no artigo 10 desempenharão seus cargos sem receber qualquer remuneração, porcentagem, participação, gratificação ou quaisquer outras vantagens, não podendo acumular cargo eletivo.

Parágrafo 1º - O único cargo a ser estabelecida remuneração será o de Diretor Executivo.

Parágrafo 2º - Havendo necessidade de viagem, representação ou participação em congresso, por deliberação tomada por maioria simples de votos da Diretoria Executiva, poderá ser atribuída aos representantes do PÓLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE uma verba destinada a atender as despesas específicas, com prestação de contas.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 13º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da ASSOCIAÇÃO PÓLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE, sendo soberana em suas decisões sobre todos os assuntos de interesse da Entidade, desde que estas não contrariem a legislação vigente, quando propostos por órgãos constitutivos do PÓLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE e que constem da respectiva Ordem do Dia.

Art. 14º - A Assembleia Geral delibera por maioria simples de votos, salvo na hipótese de dissolução, liquidação do Pólo Tecnológico do Oeste Catarinense, conforme disposto no art. 52 deste estatuto.

Art. 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em dia útil ou não, na primeira quinzena do mês de março para tomar conhecimento do relatório, prestação de contas da Diretoria Executiva acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este último a cada 2 (dois) anos.

Art. 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação justificada do Presidente, por maioria simples dos Diretores, do Presidente do Conselho Diretivo ou do Conselho Fiscal, ou ainda, por requerimento subscrito por no mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as suas obrigações.

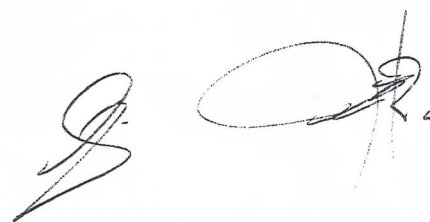
Art. 17º - As Convocações das Assembleias Gerais serão feitas com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital publicado em jornal regional, por aviso, por circular, correio eletrônico com aviso de recebimento ou por fax.

Art. 18º - A Assembleia Geral só funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de associados sempre em dia com as obrigações.

Art. 19º - A Assembleia Geral que deliberar sobre prestação de contas será presidida por um sócio escolhido pela assembleia e este designará o secretário e quando houver eleição, designará, também, os escrutinadores.

Art. 20º - Cada associado terá direito a um (01) voto, sendo permitida a representação, cabendo ao Presidente da Assembleia o voto de desempate.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECO - SC



Parágrafo único – De tudo o que ocorrer na Assembleia será lavrada uma ata, em livro próprio, a qual, depois de lida e aprovada, será assinada pelos associados presentes.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 21º - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da ASSOCIAÇÃO PÓLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE e será composta pelos seguintes diretores eleitos:

- a) Diretor Presidente
- b) Diretor Vice-presidente
- c) Diretor Financeiro
- d) Diretor Financeiro Adjunto
- e) Diretor Secretário
- f) Diretor Secretário Adjunto

Art. 22º - O mandato da diretoria será de 1(um) ano, não podendo, a chapa ser reeleita por mais um ano consecutivo.

Parágrafo único: Só poderão fazer parte da diretoria sócios que constem no contrato social das empresas associadas ao PÓLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE.

Art. 23º - À Diretoria Executiva compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
- b) Dirigir e orientar as atividades do PÓLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE, adotando as medidas indispensáveis à concentração de suas finalidades;
- c) Promover constantes treinamentos aos seus associados;
- d) Apreciar as propostas de admissão de novos sócios apresentados, bem como sobre a suspensão ou demissão;
- e) Convocar a Assembleia Geral Ordinária e as Extraordinárias, bem como o Conselho Fiscal;
- f) Organizar o quadro de funcionários do PÓLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE, na medida das suas necessidades, determinando condições de provimento e fixando os respectivos salários, funções, direitos e deveres;
- g) Apresentar orçamento anual na assembleia ordinária geral;
- h) A gestão administrativa, em conformidade com as normas deste estatuto;
- i) Estabelecer o Regimento Interno desde que não interfira nos dispositivos deste Estatuto e praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho do mandato, respeitadas as disposições legais;
- j) Nomear o Diretor Executivo.

Art. 24º - Ao Diretor Presidente compete:

- a) Representar o PÓLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores e outorgar-lhes os poderes "ad-judicia" necessários;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voto;
- c) Tomar todas as deliberações que se revelem inadiáveis "Ad referendum" da

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECO - SC

- Diretoria, levando-as ao conhecimento desta, na reunião seguinte;
- d) Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, títulos e documentos de qualquer natureza que envolvam responsabilidades pecuniárias do PÓLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE;
 - e) Praticar os atos necessários para o fiel desempenho desta função, respeitadas as disposições legais e estatutárias.

Art. 25º - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) Assessorar o Diretor Presidente e substituí-lo em todas as atribuições, em caso de ausência ou impedimento ocasional ou permanente.

Art. 26º - Fica criado o cargo de Diretor Executivo, a ser desempenhado por um profissional contratado, que será o executor das decisões da Diretoria Executiva, cabendo-lhe a responsabilidade pelo bom funcionamento de todos os serviços prestados pela Entidade.

Art. 27º - Compete ao Diretor Executivo:

- a) Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva qualquer assunto interno da Entidade que possa ser do interesse daquele Órgão;
- b) Participar, sempre que for convocado pelo Presidente, das reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Articular junto as instituições parceiras e órgãos públicos assuntos de interesse do PÓLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE;
- d) Atender as demandas das empresas associadas, levando-as ao conhecimento da Diretoria Executiva, elaborando projetos específicos quando necessário;
- e) Praticar outros atos determinados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Art. 28º - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Responsabilizar-se pelos serviços de tesouraria e contabilidade e praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho do cargo;
- b) Assinar juntamente com o Diretor-Presidente ou seu substituto legal: cheques, títulos e outros documentos que por sua natureza impliquem responsabilidades pecuniárias para o PÓLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE;

Art. 29º - Ao Diretor Financeiro Adjunto compete:

- a) Todas as atribuições do Diretor Financeiro, na falta deste.

Art. 30º - Ao Diretor Secretário compete:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Superintender os serviços de secretaria.

Art. 31º - Ao Diretor Secretário Adjunto compete:

- a) Todas as atribuições do Diretor Secretário, na falta deste.

SEÇÃO III

Do Conselho Consultivo

Art. 32º – O Conselho Consultivo é um órgão consultivo, que auxiliará a Diretoria Executiva no Planejamento das Atividades da ASSOCIAÇÃO PÓLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE.

Art. 33º – O Conselho Consultivo será composto das seguintes instituições:

- a) ACIC – Associação Comercial Industrial de Chapecó;
- b) FETEC – Fundação Empresarial e Tecnológica de Chapecó;
- c) SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas;
- d) FACISC – Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina;
- e) FIESC – Federação das Indústrias de Santa Catarina;
- f) Prefeitura Municipal de Chapecó;
- g) Governo Do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Parágrafo 1º – O Conselho Consultivo poderá ser composto por outras instituições parceiras, desde que, indicadas pela Diretoria Executiva e aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – As instituições que compõem o Conselho Consultivo terão vagas permanentes, bem como serão estas representadas no referido Conselho por seus respectivos Presidentes ou Mandatários, ou, por quem estes oficialmente indicarem.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 34º – O conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das contas do PÓLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE e é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 35º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente:

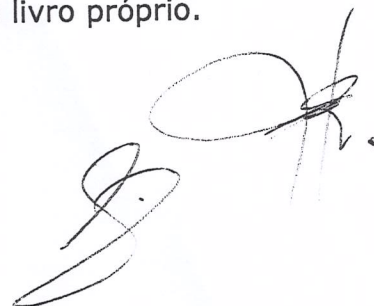
- a) Obrigatoriamente no mês que antecede a Assembleia Geral Ordinária;
- b) Quando seus membros julgarem necessários.

Art. 36º – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar e fiscalizar todo o movimento econômico-financeiro e a prestação de contas do PÓLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE e emitir o seu parecer;
- b) Conferir e examinar os balancetes trimestrais, o relatório e o balanço do exercício financeiro, emitindo parecer, ou solicitar uma auditoria externa, quando necessário;
- c) Convocar em casos de vacância, o suplente eleito.

Art. 37º – As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e lavrando-se a respectiva ata em livro próprio.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ - SC



SEÇÃO V

Do Conselho Diretivo

Art. 38º - O Conselho Diretivo é o órgão constituído por todos os Ex-Presidentes do PÓLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE e visa discutir o andamento da entidade podendo servir como conselheiros, gerar sugestões diretivas ou embasar alguma decisão levando em consideração a experiência do grupo.

Parágrafo 1º - O Conselho Diretivo será presidido sempre pelo Presidente Executivo da gestão anterior. Em caso de reeleição do Presidente Executivo, consequentemente reelege-se o Presidente do Conselho Diretivo.

Art. 39º - O Conselho Diretivo reunir-se-á sempre que for necessário, através de convocação da Diretoria Executiva, assembleia geral ou pelo Presidente deste Conselho.

CAPÍTULO VI

Da Forma de Gestão e Aprovação Das Contas

Art. 40º - A aprovação das respectivas contas se realizará juntamente com a Assembleia Geral que, ordinariamente, será realizada, uma vez por ano, em dia útil ou não, na primeira quinzena do mês de março para tomar conhecimento do relatório, prestação de contas da Diretoria Executiva acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este último a cada 2 (dois) anos.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECO - SC

CAPÍTULO VII

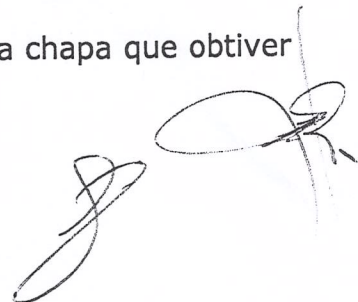
Das Eleições

Art. 41º - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, proceder-se-á na forma deste Estatuto.

Art. 42º - As chapas concorrentes deverão ser registradas na sede da Associação PÓLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE, com antecedência de 10 (dez) dias da data da realização da Assembleia Geral, mediante requerimento do candidato à Presidente, contendo o nome completo dos candidatos, os cargos postulados e as respectivas empresas e entidades que representam.

Art. 43º - Os candidatos a cargos eletivos só poderão participar de uma chapa se estiverem associados há mais de 90 (noventa) dias e quites com as obrigações junto a Associação.

Art. 44º - A eleição será por voto secreto, considerando-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.



Parágrafo único - Ocorrendo o registro de uma única chapa, esta deverá alcançar a maioria simples dos votantes da Assembleia.

Art. 45º - Em caso de empate na apuração de votos será considerada eleita à chapa de acordo com o seguinte critério de ordem:

- a) Primeiro, a chapa com o candidato a Diretor Presidente que à mais tempo concorre a eleição;
- b) Segundo, a chapa com o candidato a Diretor Presidente com maior idade.

Art. 46º - Os eleitos tomarão posse no dia da eleição.

Parágrafo 1º - Em caso de renúncia ou o não comparecimento de qualquer membro da Diretoria Executiva por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06(seis) alternadas, a vaga será preenchida por outro membro da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de renúncia de 50% (cinquenta por cento) ou mais dirigentes de cada órgão, fica convocada a Assembleia Geral Extraordinária para eleição de nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, se for o caso.

CAPITULO VIII

Do Patrimônio e Fontes de Receita

Art. 47º - Constitui patrimônio da Associação PÓLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE todos os bens móveis ou imóveis, aplicações financeiras e direitos que tiver ou vier a adquirir.

Art. 48º - A aquisição ou venda de bens móveis ou imóveis dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral.

Art. 49º - A alienação de bens que a Associação PÓLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE vier a possuir depende da aprovação da Assembleia Geral, bem como, a aceitação de ônus reais.

Art. 50º - São fontes de receita da Associação PÓLO TÉCNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE:

- a) Mensalidades;
- b) Contribuições e doações;
- c) Subvenções e auxílio;
- d) Outras formas de receitas definidas pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho fiscal.

Art. 51º - Os registros e a escrituração das receitas e das despesas, bem como, das variações patrimoniais, serão lançados em livros próprios, de conformidade com os princípios gerais de contabilidade e leis vigentes.

CAPÍTULO IX

Da Dissolução da Associação.

Art. 52º - A dissolução ou liquidação da Associação PÓLO TECNOLÓGICO DO OESTE

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECO - SC

CATARINENSE, ocorrerá nos casos previstos em lei ou por deliberação dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com presença de maioria absoluta de seus associados, em pleno gozo de seus direitos e por decisão de maioria absoluta dos presentes na Assembleia.

Parágrafo único – Ocorrendo a extinção ou liquidação da Associação PÓLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE, o patrimônio remanescente será destinado a ACIC – Associação Comercial e Industrial de Chapecó – SC.

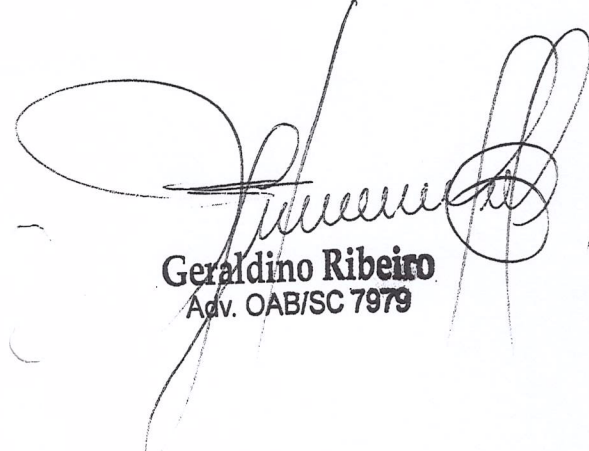
CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 53º - Todas as atas das reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria, serão registradas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

Art. 54º - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia e segundo a legislação vigente no país.

Art. 55º - O Estatuto da Associação PÓLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE, somente poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, com aprovação de maioria absoluta dos associados, especialmente convocada para esse fim, e seus dispositivos entrarão em vigor na data da sua aprovação.


Geraldino Ribeiro
Adv. OAB/SC 7979

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antonio Fernandes Vargas Dias - Oficial
Rua Porto Alegre, 515-D, Sala 01-A, Ed. Piemonte, Centro, Chapecó - SC,
89802-130 - (49)-3322-6705 - cartorioldias@hotmail.com
Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolo: 004700 Data: 14/11/2012 Qualidade: Integral
Registro: 007340 Data: 14/11/2012 Livro: R-042 Folha: 186
Apresentante: DEATEC - Associação Polo Tecnológico do Oeste Catarinense
Emolumentos: Registro: R\$46,40, Selos: R\$2,60 - Total R\$49,00 - Recibo nº: 34942

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - CWL48045-IGCW,
CWL48046-YGDN

Dou fé, Chapecó - 14 de novembro de 2012

Antonio Fernandes Vargas Dias - Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
COMARCA DE CHAPECÓ - SC
BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS
OFICIAL TITULAR

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ - SC